



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2875 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PLANEJAR MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 38.306.039/0001-04

Empreendimento : Lavra do Diamante

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Murteiras número/km S/N Bairro Zona rural Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.1498, (LONG) -43.7288

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2875/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 834.100/2012

Titular ou Requerente : PLANEJAR MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : MINERIO DE OURO, DIAMANTE E QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 11/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 11/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 11/06/2024 11:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2875 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI 2090.01.0007041/2023-81

Outorga de Direito de Uso de Recursos

SEI 1370.01.0031513/2022-09

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,896	ha



CERTIFICADO Nº 2875 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

FASE DE IMPLANTAÇÃO CORRETIVA:

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando o término da implantação do empreendimento (estrutura de apoio, placas de sinalização e outros dispositivos que orientem o tráfego e a circulação na estrada licenciada, bem como dos dispositivos de controle ambiental como fossa séptica e correlatos, caixas SAO e estruturas de drenagem). As extrações minerais só poderão ser realizadas após concluirda a instalação de todas as estruturas do empreendimento, principalmente aquelas destinadas ao controle ambiental.

PRAZO: 30 dias após a conclusão da instalação

2. Informar inicio da operação do empreendimento.

PRAZO: 15 dias antes da operação

3. Apresentar à URA Jequitinhonha comprovação de cadastro das cavidades naturais subterrâneas (cavernas) identificadas no entorno de 250 metros a partir da ADA no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>.

PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença

4. Protocolar programa de monitoramento da fauna e solicitação de manejo de fauna terrestre.

PRAZO: 30 dias a partir da concessão da licença

5. Realizar o monitoramento semestral das cavidades naturais subterrâneas localizadas na AID do empreendimento, quanto à deposição de sedimentos particulados e geração de vibrações mecânicas que podem vir a comprometer a integridade física das cavernas. O monitoramento deverá ser semestral, com apresentação dos relatórios de forma anual.

PRAZO: Anualmente, a partir da concessão da licença

6. Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.

PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença

7. Apresentar comprovação de quitação da taxa relativa à medida compensatória por supressão de 52 indivíduos florestais representantes de espécies imunes de corte (13 Ipês Amarelo e 39 Pequizeiros). O recolhimento é de 100 UFEMG para cada árvore suprimida.

PRAZO: 30 dias a partir da concessão da licença

8. Apresentar relatórios anuais referentes à execução da medida compensatória pela supressão de indivíduos vegetais ameaçados de extinção, conforme cronograma apresentado. O acompanhamento da sobrevivência dos indivíduos vegetais introduzidos deverá ocorrer por no mínimo 5 anos após implantação da medida compensatória. O relatório deverá conter pelo menos: local de plantio, número de espécimes, taxa de sobrevivência, taxa de replantio. A compensação será considerada cumprida ao atingir 260 mudas de Pilosocereus aurisetus vivas durante 5 anos.

PRAZO: Relatórios anuais durante a vigência da licença

9. Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos da execução e acompanhamento das medidas propostas no PRAD apresentado. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental.

PRAZO: Semestralmente, a partir da concessão da licença.

10. Comprovar a implantação de sistema de medição de vazão e horímetro na captação.

PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença



CERTIFICADO Nº 2875 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

FASE DE OPERAÇÃO:

- Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais, vias de acesso e circulação, caixa SAO e fossa séptica.

PRAZO: Anualmente, todo mês de junho, após a concessão da licença

- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

PRAZO: Durante a vigência da licença

- Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações dos seguintes programas previstos no RCA, a saber: controle ambiental das obras de infraestruturas; controle de erosão; gestão dos resíduos sólidos; recuperação de áreas degradadas; responsabilidade social; sinalização da mina e controle das vias de tráfego; controle dos impactos ao patrimônio espeleológico e manutenção dos veículos e troca de óleo. Os relatórios deverão conter o cronograma de ações para o próximo ano.

PRAZO: Anualmente, todo mês de junho, após a concessão da licença

- Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018.

PRAZO: Durante a vigência da licença

- Apresentar relatórios anuais referentes à execução da medida compensatória pela supressão de indivíduos vegetais ameaçados de extinção, conforme cronograma apresentado. O acompanhamento da sobrevivência dos indivíduos vegetais introduzidos deverá ocorrer por no mínimo 5 anos após implantação da medida compensatória. O relatório deverá conter pelo menos: local de plantio, número de espécimes, taxa de sobrevivência, taxa de replantio. A compensação será considerada cumprida ao atingir 260 mudas de Pilosocereus aurisetus vivas durante 5 anos.

PRAZO: Relatórios anuais durante a vigência da licença

- Apresentar relatório de monitoramento da fauna.

PRAZO: Anualmente durante a vigência da licença

- Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos da execução e acompanhamento das medidas propostas no PRAD apresentado. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental.

PRAZO: Semestralmente, a partir da concessão da licença.

- Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

PRAZO: 90 dias após início da operação

- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

PRAZO: Conforme estipulado pela Feam/GESAR

- Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de



CERTIFICADO Nº 2875 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. As planilhas devem ser apresentadas por meio digital (planilha do Excel ou análoga) bianualmente e seguir o modelo disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>.

PRAZO: Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.